
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARACAJU/SE,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente a prevista no art.129, II, da Constituição da República, e com amparo nos documentos extraídos do PIC – Procedimento de Investigação Criminal anexo, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferece a presente **DENÚNCIA**, em desfavor de:

1. **JOÃO ALVES FILHO**, ex-Prefeito do Município de Aracaju, brasileiro, casado, CPF nº 002.588.495-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gois, nº 88, Ed. M. Drumont, apto. 1202, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE;
2. **MARLENE ALVES CALUMBY**, ex-Secretária Municipal de Governo de Aracaju, brasileira, CPF nº 068.584.495-15, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 1893, Condomínio Vila Felicitta, apto 103 (próximo ao Clube do Banese), Aracaju/SE;

3. **JUVÊNIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, nascido em Aracaju/SE, RG SSP/SE 670.589, CPF 739.821.647-53, residente na Rua João Mota dos Santos, n. 950, casa 06, Condomínio Reserva Aruanã, Bairro Robalo, Aracaju/SE.

4. **AUGUSTO CESAR CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 591.127.945-20, residente e domiciliado na Avenida Antonio Alves, nº 340, Atalaia, Aracaju/SE, Tel. (79) 9 9964-1200;

5. **FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, estoquista, CPF nº 711.714.955-87, residente e domiciliado na Rua Professor José Freitas de Andrade, n. 3555. Cond. Philadelphia, Quadra EB, n. 77, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, Tel. (79) 9 9936-1681;

6. **FELIPE SANTOS MELO**, brasileiro, solteiro, psicólogo, CPF nº 850.769.105-68, residente e domiciliado na Rua Armando Barros, nº 421, Condomínio Martinique, 803, bairro Luzia, Aracaju/SE, (79) 9 9883-6896;

7. **JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, *officeboy*, CPF nº 661.860.565-20, residente e domiciliado na Avenida Sales Campos, nº 421, bairro Centro, Santo Amaro/SE, (79)9 9844-6136;

8. **MATEUS RODRIGUES MAGGIONI**, brasileiro, solteiro, eletricitista, CPF nº 840.902.275-34, residente e domiciliado na Rua E, nº 344, Franco Freire, Aruana, Aracaju/SE, (79) 9 9919-2556, pelos fatos e fundamentos adiante narrados:

1) DOS FATOS

1.1) Da Operação Antidesmonte e das investigações sobre servidores públicos fantasmas (Operação Caça Fantasmas)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou **Inquérito Civil**, registrado sob o n. **17.17.01.0003**, visando apurar a existência de possíveis funcionários fantasmas no âmbito da extinta SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU (SEAPRI), entre os anos de 2013 e 2016, na gestão do Governo de João Alves Filho como Prefeito. Referido procedimento fora instaurado a partir de informações lançadas nas declarações de ex-servidor da SEAPRI, VALDSON QUIRINO SANTOS, no bojo do **Inquérito Civil nº 17.16.01.0109**, que apura a prática de desvios financeiros no âmbito da referida Secretaria Municipal.

No âmbito do **Inquérito Civil nº 17.16.01.0109**, VALDSON QUIRINO SANTOS, além de descrever todo o *modus operandi* de como eram feitos os desvios financeiros da conta-corrente da Secretaria, apontou a existência de verdadeiro esquema de distribuição e manutenção de cargos fantasmas no âmbito da SEAPRI, com a nomeação de servidores, a maioria indicados pelo então Secretário da pasta, **JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, e nomeados por ele, pelo Prefeito JOÃO ALVES FILHO e pela então Secretária de Governo, MARLENE ALVES CALUMBY, consoante decretos de nomeação avistáveis nos autos do IC nº 17.17.01.0003. Frise-se que João Alves e sua irmã Marlene Calumby, além de outros, já foram denunciados perante esta 2ª Vara Criminal por organização criminosa, em razão de protagonizarem verdadeiro esquema de distribuição de cargos fantasmas, junto com outros servidores municipais à época, entre os anos de 2013 a 2016 (**Processo-Crime n 20172120000923**).

Já no âmbito do **Inquérito Civil nº 17.17.01.0003**, instaurado para apurar os “fantasmas” da SEAPRI, foi ouvido o ex-Secretário **JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, que se antecipou ao chamado do MP/SE e se apresentou espontaneamente para prestar esclarecimentos, diante da notícia da existência da investigação. Em suas declarações, colhidas da sala do GAECO, tentou se esquivar de responsabilidade sobre os servidores fantasmas, mas acabou reconhecendo a deficiência no controle de frequência e existência de alguns fantasmas, entretanto tentando desviar a responsabilidade para o Prefeito à época. Consoante despacho de 13 de outubro de 2017, no bojo do IC nº 17.17.01.0003, foram designadas diversas oitivas dos ex-servidores, os quais foram e estão sendo ouvidos gradativamente. Grande parte deles assumiu a ausência de carga horária regular na Secretaria e outros deles, apresentando versões nada verossímeis, afirmaram trabalhar “fazendo serviços externos” e “entregando documentos em órgãos externos”.

Tem o Ministério Público percebido que muitos dos fantasmas, coincidentemente (ou não), estão alegando em suas oitivas no MP/SE que faziam a entrega de documentos ou visitas externas em outros órgãos e repartições. Logo de saída, é de se causar estranheza a enorme quantidade de pessoas que supostamente teriam trabalhados por meses ou até anos na SEAPRI, no mesmo período, nesses mesmos serviços. Alguns deles, aumentando o sentimento de estranheza dos Promotores de Justiça, afirmaram que faziam essas entregas de documentos ou visitas externas em seus próprios veículos ou até de transporte público, às suas próprias expensas, o que caracteriza procedimento/conduita completamente alheia à praxe do serviço público.

Nesse contexto, entre os servidores ouvidos no bojo do inquérito civil citado, foram ouvidos denunciados **AUGUSTO CÉSAR CARVALHO GONÇALVES**, **FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS**, **FELIPE SANTOS MELO**, **JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS** e **MATEUS RODRIGUES MAGGIONI**, sendo clarividente a partir de suas

declarações (todas gravadas em mídias audiovisuais anexas) que eles eram “servidores públicos fantasmas”, é dizer, receberam remuneração dos cofres públicos sem a correspondente contraprestação laboral de serviços públicos.

É de se notar também que as nomeações desses servidores fantasmas, na Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, cujo Secretário era **JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA** eram de responsabilidade não apenas deste, mas aliás do então Prefeito **JOÃO ALVES FILHO** e da então Secretária Municipal de Governo, **MARLENE ALVES CALUMBY**, também acionados na presente ação, consoante termos de nomeação e exoneração anexo.

Diante dos flagrantes indícios da prática de crime, foi instaurado Procedimento de Investigação Criminal nesta Promotoria de Justiça, o **PIC nº 17.18.01.0034**, para apurar a prática de peculato pelos ora denunciados. Frise-se que diversos outros PICs já foram e estão sendo instaurados para a apuração de casos semelhantes, sendo opção do Ministério Público Estadual a abertura de PICs em relação a grupos de cinco em cinco fantasmas para evitar o ajuizamento de ação penal única com muitos demandados, o que certamente ocasionaria tumulto e complexidade processual na fase judicial da apuração dos fatos.

1.2) Das condutas criminosas praticadas pelos denunciados

A partir de indícios colhidos no curso do procedimento 17.17.01.0003, e após a oitiva dos denunciados **AUGUSTO CÉSAR CARVALHO GONÇALVES, FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS, FELIPE SANTOS MELO, JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS e MATEUS RODRIGUES MAGGIONI**, restou evidenciado que esses servidores foram nomeados pra o exercício de cargos em comissão no Gabinete do ex Vice-Prefeito, pelos denunciados **JOÃO ALVES FILHO, MARLENE ALVES CALUMBY e JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, pautados em interesses pessoais, eleitores

e compromissos de campanha eleitoral, em flagrante desprestígio do interesse público que deve reger a gestão pública. Restou evidenciado, ainda, que eles recebiam mensalmente suas remunerações dos cofres públicos, sem que prestassem qualquer serviço público ou de interesse público em contrapartida, caracterizando-se como autênticos “*fantasmas*”. Extrai-se de suas oitivas (constantes em mídias audiovisuais anexas) que eles nunca prestaram qualquer serviço público em decorrência do exercício do cargo. Senão vejamos.

AUGUSTO CÉSAR CARVALHO GONÇALVES, ouvido em 23 de fevereiro de 2018, afirmou que foi assistente de secretário na SEAPRI por um período e, em outro, assessor, acompanhando Juvêncio Oliveira em reuniões, visitas ou qualquer órgão do Município que ele precisasse (01'35”). Porém, afirmou que sua formação – administração de empresas - não tinha relação com a atividade da Secretaria (01'48”), aduzindo que sempre gostou de trabalhar com política (01'56”) e que trabalhou nas eleições de João Alves (02”03”). Asseverou que assinava frequência, mas não as apresentou nos autos do Inquérito Civil em que foi originalmente ouvido. Questionado a respeito de quem mais acompanhava Juvêncio nas visitas, ele apontou o Motorista Dinei. Aduziu que, na verdade, após tomar conhecimento da agenda, ia encontrar com o Secretário já no local do evento (02'48”), não saindo com ele da sede da Secretaria. Disse que seu trabalho era externo, fazendo entrega de documentos (03'28”) e acompanhando o secretário em visitas nas Câmaras e que não sabia informar que documentos eram porque lhe eram entregues em envelopes (03'58”), mas que os levava na secretaria de governo e na FUNDAT, utilizando um protocolo que era um “caderninho” entregue por Priscila. Afirmou que se falasse que iria todo dia trabalhar mentiria (04'53”) e que nos dias que era acionado por Juvêncio ou Priscila ia (05'19”). Perguntado sobre colegas de trabalho afirmou que era difícil conhecer muitos, mesmo tendo trabalhado por alguns anos, afirmando que depois que o então prefeito perdeu a eleição a frequência avacalhou um pouco e o pessoal desestimulou. (07'10” e 07'39”). Asseverou que e o trabalho diminuiu porque se era articulação política, e se não tinha mais o que se articular depois que perdeu a eleição (08'02”). Afirmou que conseguiu o cargo através da professora Marlene

Calumby (08'34”), conhecendo-a porque tem uma empresa (Restaurante “O Miguel”) e ela seria cliente de lá, tendo apoiado a campanha de João, porque é liderança na Atalaia, tendo conseguido muitos votos para João Alves (10'20”). Afirmou que entregava documentos com o Motorista Dinei (11'45”), apesar deste ser motorista pessoal de Juvêncio. Confirmou que a folha de frequência que assinava não refletia a realidade (12'56”) e que não tem lembrança de outras pessoas que entregavam documentos, nem sabe os nomes das outras duas pessoas, além do denunciado, que acompanhavam Juvêncio nas articulações da câmara de vereadores (16'12”), mesmo tendo prestado esse serviço público por dois anos, pois, na verdade, não participava das reuniões, ficando só na porta (17'18”).

Na assentada realizada em 09 de fevereiro de 2017, **FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS**, aduziu que trabalhou na SEAPRI por quase um ano, entre 2013 e 2014, com a função de assessor, trabalhando mais nas comunidades dos bairros com os líderes das associações (01'11”) , vendo estruturas, demandas, com o pessoal que fazia controles de edemias. Asseverou que quando não tinha essas demandas ficava na sede. Afirmou que tinha folha de ponto manual, laborando de 7h à 13h (01'47”), e trabalhava diretamente com Priscila, Ricardo e próprio Juvêncio (02'05”), que tinha porteiro, servente, mas que não tinha muito contato. Questionado sobre a quantidade de pessoas que trabalhavam na secretaria, disse que não podia precisar, mas que tinham um fluxo de pessoas grande. Declarou que não elaborava nenhum documento (03'16”), que passava as informações para o Secretário e ele articulava com os líderes da comunidade.

Nas declarações prestadas por **FELIPE SANTOS MELO** no dia 16 de fevereiro de 2018, este confirmou que ocupou um cargo na antiga SEAPRI, ficando em exercício por um ano, fazendo trabalhos externos, entregando documentos (01'11”). Aduziu que assinava folha de frequência, mas que esta não era fidedigna (01'47”) sendo controlada por Priscila (01'54”), com quem tinha mais contato. Que entregava os documentos com carro próprio ou com motorista, mas não lembra de nenhum colega de trabalho (03'22”) e que basicamente só

ia na SEAPRI assinar a frequência. Aduziu que fazia trabalho *freelancer*, como vendedor, no horário de trabalho (03'45”), comercializando assinaturas da NET. Que sua mãe é amiga de Juvêncio (04'40”), desde infância, recebendo remuneração de uma média de R\$ 700,00 (setecentos reais). Na oportunidade, a senhora Marize, que era servidora de serviços gerais que trabalhava todos os dias, afirmou em acareação que não se recordava de já ter visto o denunciado na sede da Secretaria (01'44”).

JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS, também ouvido em 16 de fevereiro de 2018, disse que trabalhava como *officeboy*, fazendo “mandato” (sic) (00'52”), não lembrando o nome do cargo, mas percebendo uma remuneração líquida de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) desde maio de 2013 até o final do governo de João Alves (01'41”). Afirmou que conseguiu o cargo através de Dr. João, porque este tinha um sítio em Santo Amaro e, por isso, conhecia a família toda, tendo trabalhado na campanha (02'28”). Aduziu que seu chefe imediato era Juvêncio e depois que Juvêncio saiu não lembrava quem mandava fazer as coisas (04'25”). Questionado, asseverou que não lembrava o nome da Secretaria que trabalhava (04'40”), mas que ia todos os dias (04'46”). Afirmou que sempre morou em Santo Amaro (05'16”) e que quando não tinha serviço lhe dispensavam (05'31”), mas que assinava as folhas de frequência com um homem, mas não se recordou do nome (09'15”). A servidora Marize, que efetivamente prestava serviços na Secretaria, presente na promotoria, em acareação, não reconheceu o denunciado. Ademais, após o encerramento da assentada, o denunciado afirmou que não sabia ler nem escrever, apenas conseguindo assinar seu nome, conforme certidão inclusa no procedimento investigatório criminal.

Em audiência realizada em 19 de janeiro de 2018, **MATEUS RODRIGUES MAGGIONI** aduziu que era contratado como um *oficceboy*, mais ou menos, fazendo tudo (00'40”), não lembrando o nome do cargo, registrando que apenas podia mencioná-lo estranhamente à vista da sua carteira de trabalho (00'48). Quando questionado se tinha CTPS assinada, já que seu cargo era de comissão, afirmou que não sabia dizer. Asseverou que

trabalhou por 05 (cinco) meses, ganhando cerca de um salário-mínimo e que registrava sua frequência por meio da assinatura em um livro de ponto (01'37”), fato que não ocorria com outros servidores. Questionado acerca de quem era responsável pelo livro, afirmou não lembrava ao certo, mas acreditava que seria Patrícia, porque tratava de tudo com Ricardo. Perguntado sobre o que Ricardo fazia lá dentro da SEAPRI, declarou que não sabia (02'48”). Aduziu que ia todos os dias, que havia um vigilante no local, mas não sabia informar seu nome (03'25”). Por sua vez, o denunciado não conseguiu nominar os colegas de trabalho (03'48”), afirmando que sabia apenas de Ricardo, a pessoa que ele assinava o ponto e o Secretário, Juvêncio. Argumentou que fazia tabelas no Excel, no computador da Secretaria, mas questionado sobre o conteúdo dessas tabelas afirmou que eram documentos que eles davam ao denunciado para digitalizar (04'20min”), não sabendo apontar os dados com que trabalhava. Perguntado se possuía alguma prova documental de algum trabalho que tenha feito na SEAPRI, afirmou que a maior prova seriam os depósitos na sua conta (08'52”) e que não levava os documentos (09'05”). Disse, por fim, que não tinha birô, nem cadeira (09'11”) e que não conhecia Valdsson, nem Valdeci, pessoas que trabalhavam lá (10'56”).

2) DO DIREITO – TIPIFICAÇÃO LEGAL (ART. 312 DO CP):

Não há dúvidas de que a ocupação dos cargos comissionados na Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, entre os anos de 2013 a 2016, com o recebimento das respectivas remunerações sem a efetiva prestação de serviços públicos pelos nomeados ora denunciados (**AUGUSTO CÉSAR CARVALHO GONÇALVES, FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS, FELIPE SANTOS MELO, JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS e MATEUS RODRIGUES MAGGIONI**), apropriaram-se de dinheiro público (remuneração) de que tiveram posse em razão do cargo. E esse enriquecimento ilícito deve ser imputado não apenas a eles, mas às autoridades nomeantes

(JOÃO ALVES FILHO, MARLENE ALVES CALUMBY e JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA).

O artigo 312, *caput*, do Código Penal Brasileiro é claro ao tipificar como **peculato** a conduta do agente público que se vale do cargo que ocupa para obter vantagem patrimonial indevida, para si ou para outrem.¹ E a conduta dos denunciados se amoldam ao referido tipo legal. Em relação aos servidores nomeados, à medida que aceitaram receber mensalmente remuneração sem prestar qualquer serviço público, apropriaram-se de dinheiro público em proveito próprio. Por outro lado, em relação às autoridades nomeantes, por terem nomeado servidores cientes de que não exerceriam qualquer serviço público, pautados em interesses pessoais e/ou políticos e sem exigir nenhum tipo de controle de suas frequências ao trabalho, desviaram dinheiro público em proveito alheio dos servidores nomeados, concorrendo para a apropriação destes.

Em relação ao denunciado **JOÃO ALVES FILHO**, uma vez que ostentava a condição de Prefeito do Município de Aracaju à época do cometimento das infrações penais, incidiu no tipo penal do *art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67*. Já **MARLENE ALVES CALUMBY** e **JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, incidem no art. 312, *caput*, do Código Penal, responsáveis que também foram pela nomeação dos demais denunciados como “*fantasmas*”.

Por fim, deve-se frisar que os indícios colhidos em sede investigativa pelo Ministério Público até então dão conta de que essas autoridades nomeantes, os denunciados **JOÃO ALVES FILHO, MARLENE ALVES CALUMBY e JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA**, além de outras pessoas a ele ligados politicamente, associaram-se com o objetivo de cometer infrações penais, dentre as quais de peculato, com o objetivo de obter

¹ **Art. 312, CP** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

vantagens para si e terceiros, vantagens não apenas patrimoniais, mas inclusive política e eleitoreira, formando e integrando verdadeira organização criminosa voltada à prática de corrupção, *que estão sendo apurados em procedimentos próprios, entre os quais o PIC 17.18.01.0027².*

3) DO PEDIDO

Ante o exposto, presentes os indícios mais do que suficientes de autoria e materialidade delitivas, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com a adoção do rito ordinário previsto nos arts. 396 e seguintes do CPP, seja recebida a presente denúncia, adotando-se as providências processuais de praxe em seguida, para, ao final, serem os denunciados condenados da forma a seguir:

3.1) JOÃO ALVES FILHO, como incurso no **art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 71 do Código Penal** (crime de responsabilidade de Prefeito análogo ao crime de peculato, em continuidade delitiva).

3.2) MARLENE ALVES CALUMBY e JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA, como incurso no **art. 312, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal** (peculato em continuidade delitiva).

3.3) AUGUSTO CÉSAR CARVALHO GONÇALVES, FÁBIO CRISTIANO SIQUEIRA SANTOS, FELIPE SANTOS MELO, JOSÉ DAMIÃO DOS

² A partir da análise do Inquérito Civil nº 17.17.01.0092 e dos diversos PICs instaurados nesta Promotoria de Justiça para apuração das situações dos fantasmas e da atuação da organização criminosa em questão, restou clarividente, pois, que eles se associaram para o cometimento de diversos crimes de peculato, nomeando inúmeros servidores fantasmas, em razão de compromissos políticos, interesses pessoais e partidários e outros. Não apenas os fantasmas denunciados na presente ação, mas aliás diversos outros, foram nomeados por eles com o nítido propósito de desvio do dinheiro público referente à remunerações dos cargos.

SANTOS e MATEUS RODRIGUES MAGGIONI, como incurso no **art. 312, caput, do Código Penal** (peculato em continuidade delitiva).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracaju, 12 de março de 2018.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça
Diretor do GAECO

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça
Membro do GAECO

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça
Membro do GAECO

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça
Membro do GAECO

4) DEMAIS REQUERIMENTOS E DILIGÊNCIAS

Requer o Ministério Público, como diligências complementares:

A) seja certificado nos autos se os denunciados possuem antecedentes processuais penais, juntando-se a consulta ao SCP do **TJ/SE** respectiva e certificando-se, inclusive, em relação a eventuais processos em andamento e condenações criminais perante as **Justiças Eleitoral e Federal**;

B) seja oficiado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no sentido de obter a folha de antecedentes criminais dos denunciados;

C) seja arbitrada a reparação mínima do dano, a ser revertida em favor do Município de Aracaju/SE, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante correspondente à vantagem auferida pelos denunciados.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 - GABRIELLE ALVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 015.643.035-51, residente e domiciliada na Rua Bittencourt Sampaio, nº 165, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, Tel. (79) 9 9646 5477;

2 - GABRIELE CIRILO DO NASCIMENTO FRADES, brasileira, solteira, jornalista, ex-servidora da SEAPRI, CPF nº 043.675.955-10, residente e domiciliada na Rua 61, nº 63, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, Tel: (79) 9 9951-3614;

3 - KARINE SANTANA MACHADO, brasileira, solteira, Procuradora do Município de Aracaju, OAB/SE 524-B, CPF nº 981.293.765-04, residente e domiciliada na Rua dos Cravos, nº 47, Condomínio Ubyratan Maia, Apartamento 503, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE;

4 - MÁRCIA DUTRA GOMES, brasileira, convivente, recepcionista, ex-servidora da SEAPRI, CPF nº 955.412.685-91, residente e domiciliada na Travessa José Alcântara Melo, nº 78, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, (79) 9 9993-2528;

5 - MARIZE SILVA MORAES PRADO, brasileira, casada, desempregada, ex-servidora da SEAPRI, CPF nº 626.931.155-15, residente e domiciliada na Rua Siriri, nº 376, bairro Centro, Aracaju/SE, (79)9 8845-7569;

6 - TEREZA VIRGÍNIA GOMES BARROSO, brasileira, divorciada, bióloga, ex-servidora da SEAPRI, CPF nº 780.914.385-91, residente e domiciliada na Rua João Ouro, nº 100, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, (79) 9 9976-2161;